



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 126/2026

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.883, DE 24 DE JUNHO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.883, de 24 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

§ 4º O estudante beneficiário matriculado em instituição de ensino localizada em município situado a mais de 30 (trinta) quilômetros do Município de Imigrante fará jus ao recebimento do auxílio em valor correspondente ao dobro daquele previsto para os demais beneficiários, considerando a maior distância percorrida em seu deslocamento até a instituição de ensino, inclusive quando matriculado em Universidade Federal.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.883, de 24 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 05 de outubro de 2026.

GERMANO STEVENS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

**GERMANO
STEVENS:69
589771068**

Assinado de forma digital por
GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=47118077000124,
ou=presencial, cn=GERMANO
STEVENS:69589771068



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar o § 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.883, de 24 de junho de 2026, que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes residentes no Município de Imigrante.

A alteração tem por objetivo estabelecer critério mais adequado e objetivo para a concessão do auxílio em dobro, passando a considerar a distância entre o Município de Imigrante e o município onde se localiza a instituição de ensino frequentada pelo estudante.

Assim, o estudante matriculado em instituição de ensino localizada em município situado a mais de 30 (trinta) quilômetros de Imigrante fará jus ao recebimento do auxílio em valor correspondente ao dobro daquele previsto para os demais beneficiários.

A medida busca considerar os maiores custos de deslocamento suportados pelos estudantes que necessitam percorrer distâncias mais elevadas para frequentar suas instituições de ensino, proporcionando tratamento proporcional às despesas decorrentes do transporte.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, contando com sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE/RS, 05 de outubro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

**GERMANO
STEVENS:6958
9771068**

Assinado de forma digital por
GERMANO STEVENS:69589771068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=47118077000124, ou=presencial,
cn=GERMANO STEVENS:69589771068